



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CONTRATO 180/2017

**MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME**, situada na Comunidade do Cará Açude, sem nº, Zona Rural, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.280.479/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO DE ABREU**, brasileiro, viúvo, nascido aos 23/10/1945, empresário e domiciliado na Rua Cruz das Almas, 458, bairro São José, CEP 36.205-126, Barbacena/MG, portador da carteira de identidade MG-13.154.096, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, SSP MG, inscrito no CPF sob o numero 072.907.056-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 077/2017, modalidade Pregão Presencial nº 065/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 18/08/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, promoção e execução de eventos, suprimentos diversos, serviços correlatos e contratação de artistas locais para atender a Festa do Ruralista.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Distrito de São José de Pouso Alegre conforme descrito no termo de referencia do Processo Licitatório nº 077/2007, Pregão Presencial 065/2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1- Não serão aceitas modificações nas atrações musicais, bem como, nos horários de apresentações.

Os shows deverão acontecer assim como previsto no edital, iniciando às 20h, com duração de 4h.

O gerador deverá estar disponível a partir das 18h do dia 25/08, abastecido, com a presença do técnico responsável e deverá permanecer ligado durante todo o evento.

Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento gerador ou veículo até o local do evento.

Despesas referentes ao gerador, relativas a transporte, combustível, motorista e técnico operacional serão de responsabilidade da contratada.

A contratada será responsável pela alimentação e transporte das atrações musicais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço total deste contrato é de R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais). O **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, depois da emissão da respectiva nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2017 ou com o exaurimento do objeto.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.0220.606.0175.2079      Manut.Desp.Festividades Agropecuárias

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese a aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - São direitos:

### I - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

## II - Da CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pelas leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

### 8.2 - São obrigações:

#### I - Do CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- b) Pagar conforme o contrato,
- c) Publicar o extrato do edital,
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- e) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

#### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente Edital;
- b) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) A prefeitura não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- e) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 077/2017 - Pregão Presencial 065/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 18 de agosto de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

JOAO BOSCO DE ABREU EIRELI - ME  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF